



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.828 de 03 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 10 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.827, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se, **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 23/0435-0009964-1 – EMPRESA EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA.**
11 – autorização da transferência do contrato de concessão AJ/CC/005/2021, referente
12 concessão da estação rodoviária de Erechim, da Matriz da empresa Extremo Sul
13 Terminais LTDA, CNPJ 19.823.995/0001-19, para a sua filial, CNPJ
14 19.823.995/0005-42, tendo em vista manifestação da SAJ.....
15 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Pedro
16 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
17 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata-se de pedido
18 formulado pela Empresa Extremo Sul Terminais Rodoviários LTDA, concessionária
19 da estação rodoviária de Erechim, encaminhado através do documento da inicial,
20 onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/005/2021, firmado
21 entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem -
22 Daer/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ
23 da Matriz, 19.823.995/0001-19, para a filial, CNPJ 19.823.995/0005-42. Seguindo
24 tramitação ordinária, o expediente foi analisado pela Superintendência de Terminais
25 Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta
26 ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da
27 Superintendência de Assuntos Jurídicos, conforme Inf. SAJ/JMRA/236/23. Em face
28 da tramitação em curso da nomeação dos conselheiros deste Conselho de Tráfego e
29

Ata Ordinária nº 3.828– 10/07/23

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

a necessidade de resposta administrativa hábil e célere ao interesse das partes, com fundamento na Lei 11.090/98 – houve a tomada da decisão, ad referendum do Egrégio Conselho de Tráfego do Daer, para autorizar a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Extremo Sul Terminais Rodoviários LTDA, CPNJ 19.823.995/0001-19, para a filial, CNPJ 18.823.995/0005-42. Este é o relatório. VOTO Entendo por aprovar e validar a decisão “ad referendum” da DTR para a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Extremo Sul Terminais Rodoviários LTDA, 19.823.995/0001-19, para a filial da mesma empresa, CNPJ 19.823.995/0005-42.A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Entendo por aprovar e validar a decisão “ad referendum” da DTR para a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Extremo Sul Terminais Rodoviários LTDA, 19.823.995/0001-19, para a filial da mesma empresa, CNPJ 19.823.995/0005-42.....
PROA – 23/0435-0016540-7 - EMPRESA CONEXÕES TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA. - pedido de revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Venda de Passagens no município de Júlio de Castilhos/RS.....
Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/009/2022, com a empresa Conexão Terminais Rodoviários LTDA, para operação em Júlio de Castilhos. A empresa em questão executou as atividades até 15/05/2023, quando paralisou as atividades após estar sem imóvel para operação, tendo sido notificada a empresa por paralisação por um período superior a 15 dias. A SAJ do DAER se manifesta no sentido de que, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, o presente vem para deliberação do conselho de tráfego da revogação do termo de autorização, o qual tem a concordância desta diretoria, face a indisponibilidade de imóvel pelo permissionário para execução das atividades. Este é o Relatório VOTO Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela rescisão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/TAPS/009/22, com base na Cláusula 5.2 do referido termo. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela rescisão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/TAPS/009/22, com base na Cláusula 5.2 do referido termo.....
PROA – 18/0435-0043462-1 e anexos 18/0435-0044826-6 – 230435-0000499-3 –
.....

RES.
8028/23

RES.
8029/23

78
79 **EMPRESA BIENERT TRANSPORTES LTDA** – requer relevação do auto de
80 infração nº 109642.....
81 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Irineu Miritiz Silva
82 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
83 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Bienert Transportes Ltda.,
84 Recefitur 8366, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 109.642, de 06/06/2017,
85 narrada pelo agente com “ No momento da abordagem do veículo ficou constatado
86 que havia um passageiro de nome Marcelo Kloh que não constava da lista de
87 passageiros”. O agente enquadrou fato na letra C, do grupo II, do art. 50, da
88 Resolução 5295/2010 do CT, motorista deixar de identificar no início da viagem, os
89 passageiros efetivamente embarcados”. Na defesa a recorrente alega questões de
90 legalidade do agente quanto a capacidade para autuar, que entende não ter
91 competência para tanto, bem como contradição na descrição da infração e o
92 enquadramento dado pelo agente como fator de nulidade do auto. Voto: Não
93 vislumbro nenhuma irregularidade ou ilegalidade na ação do agente, pois a
94 capacidade para fiscalizar e autuar é tema superado no CT, quanto a contradição
95 entre o enquadramento e a narrativa do agente, estão em perfeita consonância com
96 precedentes já julgados pelo Conselho. Concluindo, pelos fundamentos expostos
97 nego provimento ao recurso. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento
98 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
99 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
100 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
101 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1**
102 **de votos: 1)** pela anulação do auto de Infração nº 109642, aplicada a **EMPRESA**
103 **BIENERT TRANSPORTES LTDA**.....
104 Voto pela manutenção o Conselheiro Felipe Sousa representante do Governo.....
105 **PROA - 19/0435-0018303-9 e anexos 19/0435-0028908.2 – 22/0435-0035609-6 -**
106 **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FRAITES EIRELI EPP.** – requer relevação do auto
107 de infração nº 111313.....
108 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin
109 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
110 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente NEUSA HIEMER DE
111 FREITAS, registro DAER nº 4179, interpôs defesa contra autuação em decorrência
112 de infração de tráfego. Nº TNT nº 111313 , data 27/04/2019, Resolução nº 5295/10,
113 Grupo I., item H. - **DESCRIÇÃO:** Condutor não portar copia da apólice de seguro e
114 de comprovação de quitação da parcela mensal/total dos seguros ap-rc e dmh. -
115 **FATO GERADOR:** No momento da abordagem não portava no interior do veículo
116 pagamento parcela do seguro após enviou via meio eletrônico e foi liberado.
117 **ALEGAÇÕES DA DEFESA** A empresa alega que seja anulada TNT 111313, resta
118 comprovado pela transportadora e efetiva contratação da apólice seguro RCO do
119 pagamento/quitação da parcela do mês vigente ou imediatamente anterior a data do
120 evento de abordagem do veículo deste modo inexistente dados de informação
121 correta no TNT equivocadamente ou mesmo presunção em buscar em penalizar o
122 condutor e conseqüentemente à transportadora ainda que não deliberadamente
123 sendo assim quanto à executabilidade o ato administrativo é imperfeito pois não
124 completou seu processo de formação portanto não esta apto a produzir seus efeitos
125

RES.
8030/23

Ata Ordinária nº 3.828– 10/07/23

126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173

legais e nesta linha de entendimento inaplicável o TNT por conseguinte o TNT é incorreto restando NULA sua aplicabilidade. Ocasão procuradora da requerente se manifesta Sr. Roque Luiz Agnes. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: maioria de 6 x 2 x 1 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0039772-6 e anexo 19/0435-0016549-9;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 108482 aplicada a **EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME.**.....
Conselheiro Paulo Rogerio Soares Leites representante da FRACAB e Giovanni Luigi representante da SAERRGS votaram pela relevação. Conselheiro Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL votou pela anulação. Conselheiro Sergio Teixeira representante votou pela advertência do auto de infração.....
PROA - 18/0435-0039772-6 e anexo 19/0435-0016549-9 –EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME. – requer relevação do auto de infração nº 108482.....
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, foi notificada em 22/07/2018, sendo enquadrado no Grupo V alínea C: Execução de serviços sem prévia autorização, licença ou permissão. Fato gerador: Não portava documentação de porto obrigatório licença – lit – apólice de seguro em consulta ao sistema DAER o veículo apresenta cadastro em dia com o exigível- substituindo o veículo JOD 2302. A empresa alega que portava lista de passageiros, seguro e comprovante de pagamento referente ao veículo substituído, por ter sofrido pane. Ao substituir não poderia emitir nova lista por infringiria o período mínimo exigido. Observo que a notificação não foi por não apresentar a documentação do veículo que veio a ser substituído, mas sim do que de fato realizou a viagem, desta forma a empresa em seu recurso não traz nenhuma alegação sobre este fato, bem como não apresenta a documentação. Voto pela manutenção da notificação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0039772-6 e anexo 19/0435-0016549-9;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 108482 aplicada a **EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME.**
ENCERRAMENTO: Às 13horas e 40min. (treze horas e quarenta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do
.....

RES.
8031/23

174
175
176

Ata Ordinária nº 3.828– 10/07/23
Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de
ferramenta on-line.....

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Paulo Rogério Soares leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thunay Martins Britz
Representante do Governo